



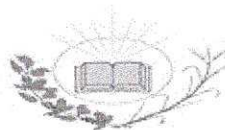
ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



|                |   |         |                  |           |
|----------------|---|---------|------------------|-----------|
| Nº do Processo | 1213/2019   |         |                  |           |
| Interessado    | 382 - ANA PAULA ALVES   |         |                  |           |
| CPF/CNPJ       | 471.495.821-68  | Atuação | 13/05/2019 15:42 | Previsão  |
| Atuado por     | LUCAS DA SILVA OLIVEIRA   |         |                  |           |
| Assunto        | PARECER   |         |                  |           |
| Descrição      | PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO EXMO. PREFEITO ADIB ELIAS. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. |         |                  |           |
| Destino        | DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO  |         |                  |           |
| Documento      |   |         |                  |           |
| Ambiente       | Interno   |         |                  |           |
| Tipo           | Outros  | Valor:  | 0.00             | Dt. Doc.: |





Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROJETO DE LEI Nº 37 / 2019



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### VOTO DA RELATORA

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 37, de 15 de abril de 2019, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.”**

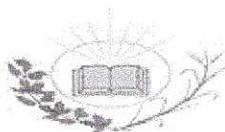
Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Justificativa do autor: Nos termos do Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do art. 165, da Constituição Federal de 1988, em combinação com a Lei nº 4.320/64, e com a Lei Complementar nº 101/2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, ainda em consonância com a lei Orgânica Municipal nº 845/90, estabelece às normas e diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, de 2020 e dá outras providências

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado a relatora a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROJETO DE LEI Nº 37 / 2019

**ANÁLISE**

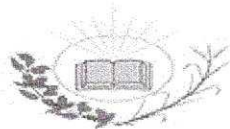
**Quanto ao Trâmite Processual**, extrai-se do relatório acima, os elementos que atestam pela regularidade no andamento, uma vez que a fase processual que antecede a submissão ao Plenário termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

**Quanto aos Aspectos de Constitucionalidade**, tem-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, em seu art.30, I, que outorga ao Município a competência de legislar sobre matérias de interesse local c/c o art. 165, inciso II e § 2º da mesma.

**Quanto aos Aspectos Legais**, cumpre informar que a Lei Orgânica do Município de Catalão, estabelece em seu art. 8º, I, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

**Quanto ao Meio de Exercício da Competência** – a Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levado a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo. Realizado tal controle, tem-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme dispõe o art. 93 § 1º, C, c/c art. 95, III, ambos da Resolução Nº 02/2010.





Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROJETO DE LEI Nº 37 / 2019



**Quanto a Iniciativa** – é legítima, pois a proposição trata das diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020, sendo esta matéria de competência do município, prevista no artigo 14, inciso III da lei Orgânica do Município de Catalão (GO), sendo que, a prerrogativa de enviar tal projeto a esta Casa Legislativa é privativa do Prefeito Municipal, como preconiza o artigo 44, inciso VIII, alínea “b”, do mesmo diploma legal. E ainda, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, inciso I da CF/88 e art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

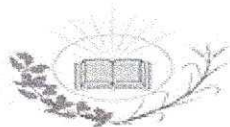
Portanto, legal a iniciativa do autor.

Assim, não há impedimentos para seu trâmite e por conseguinte sua aprovação. No caso, não se vislumbram vícios de iniciativa.

**Quanto à necessidade da emissão de pareceres** – considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, com fundamento no art. 27, inciso I, do Regimento Interno, apresentação do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira.

**Quanto à técnica legislativa** - não há reparos a fazer, observando o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## VOTO



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
PROJETO DE LEI Nº 37 / 2019

Em face do exposto, o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, atende aos aspectos Legais, Regimentais e reveste-se de boa Técnica Legislativa, assim, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 37/2019.

Catalão (GO), 08, de maio de 2019

**Silvia Aparecida Rosa**  
Relatora

Acompanho e sou favorável ao voto do relatora.

**Cláudio Silva Lima**  
Presidente

Acompanho e sou favorável ao voto do relatora.

**Marciel de Oliveira Mesquita**  
Vogal